

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n.º 8/2025**5.ª PROCURADORIA DE CONTAS/MPC - TCE/CE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO CEARÁ** vem, por intermédio do Procurador de Contas subscrito, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal, preceituam que o Ministério Público de Contas é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, bem como a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei Estadual n.º 13.720/05 determina que, aos membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, § 2º, I e no art. 130, ambos da CF/88, no art. 5.º, I e VII, da Lei Estadual n.º 12.720/05 (Lei do MPC junto ao TCE/CE), no art. 87-B, *caput*, inciso I da LOTCE e no art. 116, inciso I, b e § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, aplicável subsidiariamente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio da **Notícia de Fato n.º 27987/2025-5**, autuada a partir de e-mail encaminhado para este MPC, que a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE** estaria deliberadamente evitando a realização de um necessário concurso público mediante a utilização de bolsistas contratados para o “Programa Agente Rural” da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, os quais, **na prática, estariam substituindo servidores efetivos** daquela empresa.

CONSIDERANDO, ainda, que a **utilização de bolsistas em substituição a servidores efetivos já foi objeto de decisões** desse TCE/CE no Processos n.ºs 5310/2008-6, 03609/2017-2, 16188/2021-2 e 22102/2022-3.

RESOLVE:

RECOMENDAR que, no **prazo de 60 (sessenta dias) úteis**, a atual gestão da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE**, apresente comprovação da realização de medidas administrativas, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, com vistas à viabilização da recomposição do quadro de pessoal daquela empresa, mediante a realização de concurso público de provas e títulos, ao fim de dotar o equipamento público de servidores integrantes do quadro efetivo, especialmente quanto aos cargos relacionados à atividade-fim desenvolvida, abstendo-se de realizar novas contratações de bolsistas.

Tal medida revela-se imprescindível para restabelecer a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, bem como a adoção tempestiva dessa providência demonstra o compromisso da gestão pública com a legalidade e a boa-fé administrativa, mitigando eventuais consequências jurídicas e preservando o interesse público.

É a recomendação, salvo melhor juízo.

5.^a Procuradoria de Contas, em Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA

Procurador do MP de Contas